



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2020

Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a utilizar termômetros infravermelhos ou termovisores para aferição da temperatura de seus clientes, enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município do Recife, com área superior a 60 m², ficam obrigados a utilizar termômetros infravermelhos ou termovisores para aferição da temperatura de seus clientes, enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no *caput* aplica-se aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - supermercados e mercados;

II - farmácias;

III - padarias; e

IV - lojas de conveniência.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º deverão disponibilizar 1 (um) funcionário capacitado para a utilização dos termômetros infravermelhos ou termovisores.

Art. 3º A aferição da temperatura dos clientes será realizada em local de fácil visualização, situado no acesso principal ou nos principais pontos de acesso pelo público aos estabelecimentos.

Parágrafo único. O local de aferição mencionado no caput deverá ser indicado por meio de placas.

Art. 4º Nos casos em que a aferição da temperatura apresentar medição igual ou superior a 37,8°C, o estabelecimento deverá:

I - impedir a entrada do cliente, quando não for possível seu isolamento físico a uma distância mínima de 2 (dois) metros dos demais clientes e funcionários; ou

II - oferecer atendimento especializado, de modo a garantir a distância estabelecida no inciso I.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo minimizar a proliferação do Novo Coronavírus em determinados pontos de consumo considerados serviços essenciais, por meio da aferição da temperatura dos clientes nesses ambientes.

Diante do cenário decorrente da Pandemia da COVID-19, os Governos Federais, Estaduais e Municipais devem concentrar esforços para conter o número de infectados pelo Vírus e evitar um quadro ainda mais catastrófico no nosso país.

Apesar de diversas medidas emergenciais já terem sido tomadas em Recife, ainda são observados diversos estabelecimentos comerciais que não têm atendido às recomendações dos Órgãos de Saúde e dos Especialistas da Área. Assim, esta Proposição visa propiciar a verificação da presença de clientes com quadro febril, sintoma comum entre os pacientes contaminados pela COVID-19. A medida não se aplica a estabelecimentos menores, ou cujas atividades não impliquem em aglomerações ou atendimento pessoal a seus clientes.

Segundo Nota Técnica do Conselho Federal de Farmácia, o termômetro mais indicado para medição da temperatura corporal nesse momento é o termômetro por infravermelho ou por imagem, uma vez que não requer contato físico para o ato e pode ser facilmente higienizado. Ademais, pode ser prontamente adquirido por um preço bastante acessível, de forma on-line ou diretamente nas farmácias.

Ante o exposto, pedimos o apoio aos nobres Pares para a aprovação da Matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de junho 2020.

Aline Mariano
Vereadora